



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CONTRATO N° 060/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2025 DISPENSA N° 057/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº18.244.087/0001-08, com sede administrativa na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, CEP 37264-000, neste ato representada pelas Secretárias Municipais de Educação, **Sra. Tânia Aparecida Carriço Lima**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, nº319 ,Petropólis, Município de Passo Fundo – RS, CEP:99.051-390, neste ato representado por seu administrador, **Sr. Antônio Luís Remedi Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº582.885.380-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes, acima qualificadas, e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº102/2025**, que culminou na Modalidade Dispensa de Licitação nº 057/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de bibliotecas de livros de literatura, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que couber, por outros diplomas legais aplicáveis, pelas condições do Edital/Instrumento Convocatório e seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação destinada à aquisição de bibliotecas de livros de literatura, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações, quantitativos, prazos e demais condições técnicas e operacionais detalhadas no **Termo de Referência**, que constituem parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins de direito e efeitos legais, independentemente de transcrição.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**1.2. Conformidade:** O objeto contratual deverá ser executado/fornecido em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, regulamentos específicos, legislação aplicável, e as diretrizes estabelecidas no Edital/Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1.3. Finalidade e Justificativa:** A presente proposta justifica a necessidade de aquisição de acervos bibliográficos voltados à primeira infância, abrangendo as unidades escolares da rede pública do Município de RIBEIRÃO VERMELHO - MG. O objetivo é garantir suporte adequado ao desenvolvimento integral das crianças, promovendo o estímulo à leitura desde os primeiros anos de vida e contribuindo para a consolidação de habilidades fundamentais para a alfabetização e o aprendizado futuro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1. Regime:** O presente contrato será executado sob o regime de menor preço global, estabelecido no Edital/Instrumento Convocatório e em consonância com as condições gerais e específicas da Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2.2. Condições de Execução/Entrega:** O fornecimento de bibliotecas de livros de literatura deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro (se aplicável), as especificações técnicas, os prazos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou nas Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, no local a ser indicado, e com a qualidade exigida.

**2.3. Rastreabilidade e Documentação:** A CONTRATADA deverá manter todos os registros e documentos que comprovem a execução do objeto, a qualidade dos materiais e/ou serviços empregados, e a observância das normas aplicáveis, disponibilizando-os para a fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1. Valor Total e Irreajustabilidade:** O valor total do presente contrato é de **R\$37.816,80 (trinta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, referente aquisição de bibliotecas de livros de literatura: composta por 331 livros literários, selecionados e



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

adequados a faixa etária do aluno - Ensino Fundamental 1º ao 3º ano e biblioteca composta por 61 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno - Ensino Fundamental , completo e integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, e é considerado **irrevogável e irreajustável**, salvo as hipóteses de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei e neste contrato.

**3.2. Proposta Vencedora:** O preço global ou unitário, conforme a natureza do objeto, e as condições comerciais foram definidos com base na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.3. Composição do Preço:** No valor contratado estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, custos e encargos de qualquer natureza, inerentes e necessários à perfeita e completa execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, licenças, autorizações, mobilização, desmobilização, custos de mão de obra, materiais, equipamentos, lucros e despesas administrativas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer custo adicional ou reivindicação de resarcimento futuro.

**3.4. Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por empenho de despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, após a comprovação da regular, integral e satisfatória execução do objeto ou etapa correspondente, de acordo com as medições/recebimentos e termos contratuais.

**3.5. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências contratuais e legais, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**3.6. Condições para Pagamento:** A CONTRATANTE somente autorizará a realização dos pagamentos após o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações pactuadas, e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato.

**3.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, suas condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo a quitação dos débitos verificada a cada pagamento ou periodicamente, conforme o caso, sob pena de retenção de valores e/ou aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

## 3.8. Do Reajuste de Preços:

**3.8.1.** O valor contratual é fixo e não será objeto de reajuste, por tratar-se de contratação de pronta entrega. Contudo, será garantida a manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do contrato, visando preservar o equilíbrio contratual estabelecido na data da proposta, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.9. Da Repactuação (Aplicável a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra):

**3.9.1.** Para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser revistos por repactuação, a fim de adequá-los à realidade do mercado para novos custos decorrentes de Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos da categoria profissional a que se refere o contrato, desde que comprovada a variação dos custos pertinentes.

**3.9.2.** A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de **1 (um) ano** da data da apresentação da proposta ou da última repactuação ou reajuste, conforme o caso.

**3.9.3.** A repactuação não se confunde com reajuste e deverá ser solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

dos custos do contrato, nos termos da legislação específica e do Art. 135, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## **3.10. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**3.10.1.** Será garantida a manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do contrato, visando preservar o equilíbrio contratual estabelecido na data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que sejam imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva para uma das partes;
- b) Aumento ou diminuição dos encargos ou dos custos contratuais decorrentes de alteração unilateral pela CONTRATANTE;
- c) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, devidamente comprovados, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

**3.10.3.** Para que o reequilíbrio seja concedido, o fato gerador da alteração deverá ser **comprovadamente** extraordinário, extracontratual, superveniente à apresentação da proposta e à assinatura do contrato, e que não decorra de culpa da CONTRATADA.

**3.10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar as comprovações necessárias da desvalorização da moeda ou do aumento dos custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de forma analítica e fundamentada, demonstrando o efetivo impacto financeiro no contrato.

**3.10.5.** A concessão do reequilíbrio não se sujeita à periodicidade mínima de 1 (um) ano, podendo ser concedido a qualquer tempo, desde que verificados os pressupostos legais e demonstrado o desequilíbrio.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1. Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, a ser(em) detalhada(s) na Nota de Empenho ou documento equivalente, em conformidade com o processo administrativo correspondente:

### Secretaria Municipal de Educação:

Dotação Orçamentária: 02.23.01.12.122.0405.4015.3.3.90.30.00

Ficha: 098

Fonte: 1.500.000.0000

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

**5.1. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante formalização por Termo Aditivo.

**5.2. Prazo de Execução:** O prazo para a execução do objeto contratado, ou de suas etapas e parcelas, será determinado no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou na Ordem de Serviço/Fornecimento correspondente, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.3. Eficácia:** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na hipótese de sua indisponibilidade, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**6.1. Gerais:** A CONTRATANTE obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

1. **Efetuar Pagamento:** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.
2. **Fornecer Condições:** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo informações, documentos e acessos indispensáveis e tempestivamente.
3. **Fiscalizar e Acompanhar:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus agentes designados, adotando as medidas cabíveis para garantir a regularidade contratual.
4. **Anotar Ocorrências:** Realizar o registro formal de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, sejam elas positivas ou negativas.
5. **Comunicar Irregularidades:** Notificar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer falhas, deficiências ou não conformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo prazos para correção.
6. **Cumprir Cláusulas:** Cumprir todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

### 7.1. Gerais: A CONTRATADA obriga-se a:

1. **Executar o Objeto:** Executar o objeto contratado com a máxima diligência, qualidade e eficiência, rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, sua Proposta, normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, empregando pessoal capacitado e materiais/equipamentos adequados.
2. **Respeitar Normas e Procedimentos Internos:** Observar e respeitar todas as normas de segurança, disciplina e procedimentos internos da CONTRATANTE, inclusive de acesso e permanência em suas dependências, quando aplicável.
3. **Comunicar Anormalidades:** Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução regular do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

4. **Arcar com Todos os Ônus e Encargos:** Assumir integralmente todos os ônus, custos e encargos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: salários, adicionais, impostos, taxas, tributos, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas (INSS, FGTS, etc.), securitárias, comerciais, licenças, autorizações, seguros obrigatórios, fretes, transportes, armazenagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), e quaisquer outras despesas relativas à sua atividade e pessoal empregado.
5. **Responsabilidade por Danos:** Responder civil e criminalmente por todos os atos ilícitos e por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados ou de terceiros, na execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.
6. **Responsabilidade por Vícios e Defeitos:** Responsabilizar-se por vícios e defeitos decorrentes do objeto contratado, garantindo a sua adequação e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, devendo proceder à substituição, reparo ou correção dos itens/serviços não conformes ou defeituosos, às suas exclusivas expensas e no prazo que lhe for concedido pela fiscalização.
7. **Garantia Técnica:** Prestar garantia técnica do objeto fornecido/executado, cujo prazo e condições serão definidos no Edital/Instrumento Convocatório e Termo de Referência/Projeto Básico.
8. **Pontualidade:** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, execução de etapas ou conclusão do objeto, devendo informar com a devida antecedência qualquer eventualidade que possa comprometer o cronograma.
9. **Não Transferir Obrigações/Subcontratar:** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, por escrito, e nos limites e condições definidos no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato, observando-se o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto, mesmo em caso de subcontratação.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**10. Manter Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Instrumento Convocatório e verificadas no processo administrativo correspondente. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

**8.1. Designação:** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação municipal pertinente e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela CONTRATANTE. Para tanto, designa-se o(s) seguinte(s) agente(s):

- **Fiscal do Contrato:** SME

- Nome: Leidinara Guedes Rocha
- Ato de Designação: Portaria nº2.621 de 12 de setembro de 2025 que altera o art.1º da Portaria 2.453 de 19 de janeiro de 2024.

- **Gestor(es) do Contrato:** SME

- Nome: Tânia Aparecida Carriço Lima

**8.2. Competências do Fiscal do Contrato:** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da execução do objeto, aferindo a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais; registrar todas as ocorrências relevantes; atestar documentos fiscais para fins de pagamento; propor as medidas necessárias para regularização de falhas ou aplicação de sanções; e dirimir dúvidas técnicas inerentes à execução.

**8.3. Competências do Gestor do Contrato:** Compete ao Gestor do Contrato a administração geral do contrato, controlando as questões documentais, acompanhando a execução orçamentária, fiscalizando o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorando



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

os prazos de vigência, verificando a necessidade e viabilidade de alterações contratuais (prorrogações, reajustes, reequilíbrios) e promovendo a formalização de Termos Aditivos.

**8.4. Acompanhamento:** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da CONTRATANTE às instalações onde o objeto é executado, aos documentos, registros e informações pertinentes, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**9.1. Infrações Administrativas:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como por quaisquer outras que configurem descumprimento das obrigações contratuais, ou das condições de execução, tais como:

1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida no processo ou durante a execução do contrato;
3. Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado;
4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
5. Apresentar declaração ou documentação falsa;
6. Fraudar o processo licitatório/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

**9.2. Sanções Aplicáveis:** As sanções aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infrações administrativas, poderão ser:

1. **Advertência:** Advertência formal por escrito, pela inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

2. **Multa:** Multa pecuniária, conforme percentuais e condições previstos no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato, sobre o valor do contrato, do item, ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável a infrações de maior gravidade, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, aplicável às infrações mais graves, tais como as condutas dolosas que resultem em grave prejuízo à Administração.

**9.3. Critérios de Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

**9.4. Defesa Prévias:** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhe a oportunidade de apresentar sua defesa escrita no prazo legal.

**9.5. Garantia (se aplicável):** Caso exigido no Edital ou no Instrumento Convocatório, a CONTRATADA deverá prestar e manter, durante a vigência do contrato, garantia de execução em modalidade admitida pela legislação vigente, assegurando a correta entrega e a qualidade dos materiais paradidáticos fornecidos. A CONTRATADA responde ainda, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pela substituição de produtos que apresentem vícios ou inadequações, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigações contratuais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**10.1. Hipóteses de Extinção:** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1. **Por Determinação Unilateral da Administração:** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e condições previstos em lei, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
2. **Por Consenso:** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não implique renúncia de direitos da CONTRATANTE.
3. **Por Decisão Judicial ou Arbitral:** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

**10.2. Causas da Rescisão:** São causas para rescisão contratual, entre outras, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a inexecução total ou parcial do contrato, a lentidão injustificada no cumprimento do contrato, a subcontratação não autorizada, bem como as situações de interesse público devidamente justificadas.

**10.3. Consequências da Rescisão:** A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, acarretará as consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, tais como o acerto de contas, a retenção dos valores devidos, a execução da garantia (se houver), e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**11.1. Possibilidade de Alteração:** O presente contrato poderá ser alterado, qualitativa ou quantitativamente, por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021, sempre formalizado por Termo Aditivo.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**11.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A CONTRATANTE garantirá a manutenção das condições efetivas da proposta da CONTRATADA, ou seja, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio de seu reestabelecimento em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos ou o prazo de execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**12.1. Vedações e Limitações:** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto do presente contrato. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, nos limites percentuais e nas condições definidas no Edital/Instrumento Convocatório ou em aditamento específico, observando-se o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2. Responsabilidade Integral:** Em qualquer hipótese de subcontratação permitida, a CONTRATADA permanecerá como a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita e integral execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos e responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da relação entre a CONTRATADA e sua(s) subcontratada(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE:

**13.1. Conformidade Legal:** As Partes se comprometem a atuar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, zelando pela privacidade, segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

**13.2. Tratamento de Dados Pessoais:** Caso o objeto do contrato envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de operadora ou controladora (conforme definição legal), se compromete a tratar tais dados de acordo com as instruções da



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATANTE e para as finalidades específicas do contrato, adotando todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3. Confidencialidade das Informações:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e quaisquer outros dados sigilosos aos quais tiverem acesso em razão do contrato, vedada sua divulgação a terceiros ou utilização para fins alheios ao objeto contratual, mesmo após o término ou rescisão do contrato, salvo se a divulgação for exigida por lei ou decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS:

**14.1. Legislação Aplicável:** O presente contrato é regido primordialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas de direito público aplicáveis à espécie, bem como pelos princípios gerais de direito, e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado, nos termos do Art. 89, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2. Publicidade e Transparência:** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na hipótese de sua indisponibilidade, no Diário Oficial do Município, no prazo e nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, visando dar publicidade e transparência ao ato.

**14.3. Vinculação e Hierarquia:** Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, observada a ordem de precedência em caso de divergência:

1. **Edital / Instrumento Convocatório** – compreendendo, entre outros, o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Adequação de Proposta, Autorização, Justificativa de Escolha do Fornecedor, Ratificação e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto.
2. **Proposta Comercial da CONTRATADA.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

3. **Documentos de Habilitação da CONTRATADA** – incluindo Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme exigências do Edital/Instrumento Convocatório.
4. **Pareceres Jurídicos e Técnicos.**
5. **Outros documentos** que foram ou forem produzidos e aceitos no curso do processo administrativo/licitatório ou que se façam necessários à execução contratual, desde que não contrariem as disposições contratuais ou legais.

**14.4. Casos Omissos:** Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação das cláusulas e na execução do presente contrato serão resolvidos pelas partes, com base nos princípios do Direito Administrativo, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando sempre a boa-fé objetiva, a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

**15.1. Foro Competente:** As partes elegem o foro da Comarca de Lavras -MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias, de natureza judicial ou extrajudicial, decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em meio físico ou digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após a devida conferência e aprovação.

Ribeirão Vermelho, 22 de setembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## PELA CONTRATANTE:

---

Tânia Aparecida Carriço Lima

CPF:352.998.606-25

Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

## PELA CONTRATADA:

---

Antônio Luis Remedi Cordeiro

CNPJ:02.593.711/0001-42

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

**CONTRATADA**

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/09/2025

### Dados do Documento

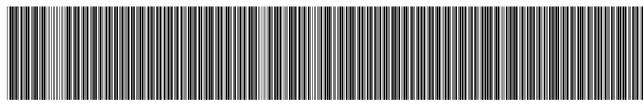
Tipo de Documento	Contrato Administrativo
Referência Contrato	PM RIBEIRÃO VERMELHO - MG
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/09/2025
Validade	24/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	EED83729FBB32822257765B76DADE4E302363D975DC9C2A123C641384EE13730

### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Sócios	CPF
Relacionamento	02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA	
Representante		
ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO		582.885.380-53
Ação:	Assinado em 24/09/2025 01:42:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75D58A31ECC68C23	IP: 168.194.57.248
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6XOCV-PLSL4-FRKMK-SK7FV**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itи.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.itи.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.